



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 16/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA SERVIÇOS DE COPEIRAGEM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ sob nº 05.576.482/0001-46, com sede na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755, Bairro Girassol - São Lourenço da Serra - SP, CEP: 06890-000, representada na forma de sua Procuração pelo Senhor **Alberto Felício Júnior**, RG nº 3.960.946-7, CPF nº 022.774.568-02, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 08/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 308 dos autos do TC-A 41.132/026/13, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de copeiragem nas dependências dos prédios Sede, Anexo I e Anexo II, sendo que os insumos e equipamentos serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

1.1.1- Para execução dos serviços devem ser instalados:

a) **47** (quarenta e sete) **postos** de serviços de copeiragem, constituídos de **43** (quarenta e três) **postos de profissionais copeiros**, **2** (dois) **postos de profissional garçom** e **2** (dois) **postos de encarregado**;

b) Os postos de trabalho deverão funcionar entre **8 e 20 horas**, de segunda à sexta-feira, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do edital. Os serviços serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, que poderá alterar o horário de funcionamento dos postos de trabalho.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 08/14 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 14 de abril de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/14;

1.2.4- Adendo ao Contrato / Planilha de Preços.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e encaminhará para a **Comissão de Fiscalização**.

2.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.2.1- No **primeiro dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

2.2.2- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

2.2.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **Comissão de Fiscalização** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

2.2.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** atestará a medição mensal comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **três dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

2.2.5- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- Este contrato inicia-se a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos, a contar do dia **28 de abril de 2.014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, FATURAMENTO, PAGAMENTO, RECURSOS E REAJUSTE

4.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

4.2- Por ocasião da apresentação à **Comissão de Fiscalização** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

4.2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras - RET.

4.2.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) Por ocasião da apresentação à **Comissão de Fiscalização** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura.

4.2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.2.4- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.3- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Medida Provisória nº 447 de 14/11/08, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 3/2005, de 14 de julho de 2005, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **vinte do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

4.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

4.4- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

consolidar o recolhimento dos valores retidos em Única Guia.

4.5- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **Comissão de Fiscalização**:

4.5.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

4.5.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

4.5.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

4.6- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., conta nº 55.043-4, Agência nº 3221-2, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

4.6.1- Em **15 (quinze) dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** de acordo com as respectivas medições, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 4.2, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação citada na Cláusula 2.2.4 anterior;

4.6.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7- O reajuste do preço contratado será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.7.1- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **doze meses**, tendo como referência, o mês de **janeiro de 2013**.

4.8- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.824.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e quatro mil reais)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais)**.

4.9- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA

5.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a Contratada obriga-se:

- 6.1- Implantar, em **até três dias úteis** após a assinatura deste contrato, os postos relacionados no Anexo II - Memorial Descritivo do edital, nos horários fixados.
- 6.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 6.3- Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.
- 6.4- Disponibilizar pessoal em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 6.5- Efetuar a reposição de pessoal nos postos, de imediato, em eventual ausência.
- 6.6- Comunicar à Comissão de Fiscalização toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.7- Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
- 6.8- Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.9- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 6.10- Propiciar ao pessoal as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes crachá e uniformes descritos no Memorial Descritivo - Anexo II do edital.
- 6.11- Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 6.12- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.13- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 7.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura da prestação aprovada dos serviços.
- 7.4- Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1- Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

8.1.2- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 25 ABR 2014

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alberto Felício Júnior

Superintendente / Procurador

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Testemunhas:

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS

Alberto Felício Jr
SUPERINTENDENTE

Nome: Ana Mariete França de Carvalho
RG nº: 27.873.941-6
CPF: 299.773.278-66
Depto. Contratos

Nome: RICARDO KALKHAMA
RG nº: 26.229.807-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO Nº 16/14

| PLANILHA DE PREÇOS | | | | | |
|---|------------------------------------|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| ITEM | POSTO-DESCRIÇÃO | HORÁRIO | Q ^{TDE} POSTOS (1) | PREÇOS (R\$) | |
| | | | | UNITÁRIO (MENSAL) (2) | DO ITEM (MENSAL) (3)=(1)X(2) |
| 1 | Serviço de garçom para Presidência | de 8 às 20 h | 1 | R\$ 3.660,00 | R\$ 3.660,00 |
| 2 | Serviço de garçom para Presidência | de 10 às 17 h | 1 | R\$ 2.486,00 | R\$ 2.486,00 |
| 3 | Serviço de copeiragem | de 8 às 20 h | 13 | R\$ 3.217,32 | R\$ 41.825,16 |
| 4 | Serviço de copeiragem | de 8 às 17 h | 30 | R\$ 2.204,00 | R\$ 66.120,00 |
| 5 | Posto de encarregado | de 8 às 20 h | 1 | R\$ 4.414,08 | R\$ 4.414,08 |
| 6 | Posto de encarregado | de 10 às 17 h | 1 | R\$ 3.094,76 | R\$ 3.094,76 |
| PREÇO TOTAL MENSAL (Somatória dos itens 1 a 6) | | | | | R\$ 121.600,00 |

